**REPORTE SIADAP DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS**

NOTAS PRÉVIAS:

Os quadros para download são apresentados em formato Excel, devendo apenas ser preenchidas pelos serviços as células em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo “Outros” (nota c), deverá ser inscrita a designação em causa no mesmo campo.

As carreiras não gerais (especiais, não revistas e/ou subsistentes) são inseridas no campo “Outros”.

Exemplo:

Inserir Especialista de Informática no campo “Outros” e Técnicos de Informática no campo “Outros” seguinte.

|  |
| --- |
| Carreira |
| Técnico Superior |
| Assistente Técnico |
| Assistente Operacional |
| Especialista de Informática |
| Técnico de Informática |
| (…) |

Os Quadros 1 e 2 devem ser preenchidos pelos agrupamentos de escolas e escolas que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho (SIADAP) aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro ou sistemas adaptados.

O Quadro 1-A deve ser preenchido pelos agrupamentos de escolas e escolas que tenham aplicado sistemas de avaliação do desempenho adaptados ao SIADAP.

Os quadros 1, 1-A e 2 devem ser preenchidos apenas com os dados referentes aos trabalhadores dependentes do ministério da educação. Assim, não devem ser inscritos nos quadros de levantamento de dados os trabalhadores que transitaram para as autarquias locais ao abrigo de contratos de execução, uma vez que os mesmos devem constar nos dados da respetiva autarquia.

Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pelos agrupamentos de escolas e escolas, **devem ser enviados em suporte eletrónico à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) para consolidação de dados e posterior remessa à DGAEP.**

**QUADROS**

**QUADRO 1 – AVALIAÇÃO POR AGRUPAMENTO/ESCOLA (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA O BIÉNIO 2019-2020**

Nos campos referentes ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou da avaliação do desempenho efetuada através da avaliação de objetivos e competências contratualizados e suportados em ficha, caso em que deverá ser inscrita no campo [A], ou se resultou de avaliação de desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo [P]. Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respetiva percentagem;

Os trabalhadores que tenham obtido o reconhecimento de mérito correspondente à menção qualitativa de Desempenho Excelente devem ser inseridos apenas na coluna “Excelente”, não devendo constar em duplicado na coluna “Relevante”;

Os trabalhadores que não cumpram os requisitos funcionais para a avaliação, mencionados nos nºs 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, devem ser incluídos na coluna "Não Avaliados". Neste caso, devem ser mencionadas em "Nota", as respetivas razões;

Deverão, também, ser incluídos nesta coluna os casos resultantes da aplicação dos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º, ou seja, os casos em que havendo relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, não exista o correspondente serviço efetivo, sendo sempre indicada a respetiva justificação em "Nota";

Deverá ser indicado em “Nota”, relativa à coluna “Não avaliados”, qual o número de trabalhadores relativamente aos quais tenha relevado a última avaliação atribuída, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º;

Os trabalhadores abrangidos pelo n.º 7 do artigo 42.º em conjugação com o artigo 43.º deverão ser incluídos na coluna referente à menção qualitativa obtida, no campo “P”;

Na parte referente à preparação da avaliação do biénio 2019-2020, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no período de avaliação, se encontravam em exercício no agrupamento/escola e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores a avaliar ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Nas situações de não realização de avaliação em virtude de os trabalhadores não preencherem os requisitos legalmente exigidos para o efeito (um ano de vínculo de emprego público e correspondente serviço efetivo) é aplicável o disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 42º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e nº 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

À realização de avaliação por ponderação curricular é aplicável o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro e no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, com sujeição às regras de diferenciação de desempenhos, nos termos do artigo 75.º da referida lei.

**QUADRO 1-A – SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º 66-B/2007 – AVALIAÇÃO POR AGRUPAMENTO/ESCOLA (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA O BIÉNIO 2019-2020**

No quadro referente ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores a quem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º, foi aplicado o regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

Na parte referente à preparação da avaliação do biénio 2019-2020, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no período de avaliação, se encontravam em exercício no agrupamento/escola e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

**QUADRO 2 – APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 80.º, POR AGRUPAMENTO/ESCOLA**

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.